



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.941-A, DE 2021

(Do Senado Federal)

**Ofício nº 446/2022 (SF)**

Institui o Dia Nacional da Logística Humanitária; tendo parecer da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, pela aprovação (relator: DEP. JOÃO DANIEL).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Institui o Dia Nacional da Logística Humanitária.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É instituído o Dia Nacional da Logística Humanitária, a ser celebrado, anualmente, no dia 1º de setembro.

Parágrafo único. No Dia Nacional da Logística Humanitária serão realizadas ações, campanhas e outras atividades que visem a estimular a participação da sociedade e do Poder Público no debate e no diálogo sobre mecanismos de prevenção de desastres, sobre controle e resolução de demandas relacionadas ao enfrentamento de desastres e sobre minimização de danos causados a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de desastres naturais, como queimadas, furacões, avalanches, erupções vulcânicas, inundações, entre outros, ou de danos provocados pelo homem.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



\* c 0 3 5 5 0 6 9 4 0 0 \*



## **Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional**

Projeto de Lei Nº 3.941, DE 2021

### **Institui o Dia Nacional da Logística Humanitária.**

**Autor: SENADO FEDERAL -  
WELLINGTON FAGUNDES**

**Relator: Deputado JOÃO DANIEL**

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.941, de 2021, de autoria do Senador Wellington Fagundes, objetiva instituir o Dia Nacional da Logística Humanitária, a ser celebrado, anualmente, no dia 1º de setembro.

O projeto não possui apensos.

A proposta foi distribuída às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.





## II - VOTO do Relator

A proposta em apreciação objetiva instituir o **Dia Nacional da Logística Humanitária**, a ser celebrado, anualmente, no dia 1º de setembro. Conforme o texto da proposição, nesse dia serão realizadas ações, campanhas e outras atividades que visem a estimular a participação da sociedade e do Poder Público no debate e no diálogo sobre mecanismos de prevenção de desastres, sobre controle e resolução de demandas relacionadas ao enfrentamento de desastres e sobre minimização de danos causados a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de desastres naturais ou de danos provocados pelo homem.

O projeto mostra-se evidentemente meritório, pois o estabelecimento de um Dia Nacional da Logística Humanitária pode desempenhar um papel significativo na prevenção e no enfrentamento de desastres, favorecendo uma resposta mais eficaz quando o inesperado ocorrer.

Ao estimular a participação ativa da sociedade na prevenção e enfrentamento de desastres, a proposta contribui para a construção de comunidades mais resilientes e preparadas. Esse envolvimento comunitário não apenas reforçaria as iniciativas governamentais, mas também poderia aprimorar a capacidade de resposta local, promovendo uma cultura de prevenção e prontidão.

Além de aumentar a conscientização sobre a importância da preparação e resposta a desastres, a data serviria para educar a população sobre os desafios logísticos envolvidos. Ao designar um dia para focar na logística humanitária, cria-se uma oportunidade para discutir as complexidades da gestão de suprimentos, comunicação de emergência





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

Apresentação: 05/04/2024 10:36:09.123 - CINDRE  
PRL 1 CINDRE => PL 3941/2021

PRL n.1

e planejamento de evacuação, entre outras atividades essenciais no enfrentamento de desastres naturais ou causados pelo homem.

A celebração do Dia Nacional da Logística Humanitária também poderia incentivar a formação de parcerias essenciais entre o governo, organizações não governamentais, o setor privado e as comunidades. Essas colaborações são fundamentais para desenvolver sistemas de logística eficazes e garantir uma resposta ágil em momentos críticos.

Por fim, a data também representaria uma oportunidade para reconhecer e valorizar o trabalho dos profissionais e voluntários envolvidos no enfrentamento de desastres. Isso não apenas aumentaria a moral e o engajamento desses indivíduos, mas também poderia incentivar outros a se envolverem nessas atividades essenciais.

Assim, entendemos que o estabelecimento de um Dia Nacional da Logística Humanitária tem o potencial de fortalecer significativamente a capacidade do País de prevenir e enfrentar desastres naturais ou causados pelo homem. Ao aumentar a conscientização, promover a educação, incentivar a cooperação e melhorar a preparação e resposta, essa iniciativa aparentemente simples pode ter um impacto profundo na gestão de desastres e na minimização de seus impactos sobre as comunidades vulneráveis.

Por todo o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.941, de 2021.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado JOÃO DANIEL**  
**Relator**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### PROJETO DE LEI Nº 3.941, DE 2021

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.941/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Daniel.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

José Rocha - Presidente, Marangoni e Átila Lins - Vice-Presidentes, Aureo Ribeiro, Carlos Veras, Dr. Remy Soares, Félix Mendonça Júnior, Gilson Daniel, João Daniel, João Maia, Murillo Gouvea, Antônio Doido, Capitão Augusto, Daniel Agrobom, Dorinaldo Malafaia, Marcon, Padovani, Padre João, Pedro Lucas Fernandes, Rodrigo de Castro, Rosângela Reis, Saullo Vianna e Zezinho Barbary.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.

Deputado JOSÉ ROCHA  
Presidente

Apresentação: 15/05/2024 14:53:08.950 - CINDRE  
PAR 1 CINDRE => PL 3941/2021

PAR n.1

